

**DECRETO nº 007/2017 de 23 de Março de 2017.**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições devidas pelo Município e não repassadas ao Fundo do Regime Próprio de Previdência do Município de Nossa Senhora de Nazaré instituído pela Lei nº 116/2013, vencidos nos meses que determina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Nazaré - PI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 122 da Lei nº 116/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos de contribuições devidas pelo Município e não repassadas ao Fundo de Previdência Própria do Município de Nossa Senhora de Nazaré (Regime Próprio de Previdência Social – RPPS) instituído pela Lei nº 116, de 12 de Abril de 2013, das competências de Novembro, Dezembro e Décimo Terceiro de 2016, e Janeiro e Fevereiro de 2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, a serem retidas no Fundo de Participação dos Municípios – FPM e repassadas ao respectivo Fundo de Previdência do Município de Nossa Senhora de Nazaré nos termos do artigo 5º da Portaria do MPS nº 402/2008 e da das Portarias do MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 1º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

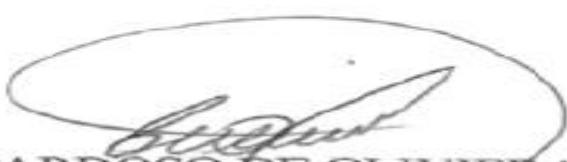
**Parágrafo único.** A retenção e o repasse serão efetuados a partir do mês de adesão do Município ao parcelamento.

**Art. 4º** O parcelamento será imediatamente suspenso caso o Município venha tornar-se inadimplente de débitos referentes às contribuições estabelecidas no art. 1º, abrangidos pelo parcelamento, por três meses consecutivos ou alternados.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora de Nazaré - PI, 23 de Março de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ,  
ESTADO DO PIAUÍ, 23 de Março de 2017.**



LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito Municipal